

MENSAGEM 16/2026

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº xx/2026, que “Altera os arts. 140, 141, 142 e 143 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons, relativamente à Licença para Tratamento de Interesses Particulares (SEM VENCIMENTOS), e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons – MA, aos 01 dias do mês de setembro de 2026.

Atenciosamente,

**ENOQUE FERREIRA
MOTA**
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.09.01 13:49:53
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Recb.do m

02/09/2026

Joseli Rego
Assistente administrativo
Mat 017

CNPJ: 03.553.258/0001-03
Câmara Municipal
Rua Raimundo Evaristo, 991
Bairro: São José CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PASTOS BONS-MA



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
UMA CIDADE PARA TODOS

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PROJETO DE LEI Nº 16/2026

Altera os arts. 140, 141, 142 e 143 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons, relativamente à Licença para Tratamento de Interesses Particulares (Sem Vencimentos), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou a Câmara Municipal para aprovação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 140 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140. Ao funcionário concursado poderá ser concedida licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, mediante requerimento do interessado e observadas as disposições desta Lei.

§1º O requerimento de licença para tratar de interesses particulares (Sem Vencimentos) deverá ser dirigido ao setor de pessoal ao qual o servidor estiver vinculado, que, após o devido protocolo e instrução do pedido, deverá encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito para análise e, sendo deferido, emissão da respectiva Portaria de concessão da licença.

§2º A licença poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse da Administração Pública ou prejudicar a continuidade e o regular funcionamento do serviço público municipal, devendo eventual decisão de indeferimento ser expressamente fundamentada, com a indicação clara e objetiva dos fatos, circunstâncias e razões administrativas que justifiquem a negativa, sendo assegurada ao servidor o contraditório e a entrega de cópia da decisão que negou o pedido.

§3º O funcionário deverá requerer a licença para tratar de interesses particulares com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para o início do afastamento, permanecendo em efetivo exercício até a publicação da respectiva Portaria de concessão da licença.”

Art. 2º - O art. 141 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 141. Não poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares ao funcionário que se encontre em estágio probatório.

Parágrafo único. A licença de que trata esta lei somente poderá ser concedida após a aquisição da estabilidade no serviço público municipal, ou seja, após três anos de efetivo exercício e observados os demais requisitos previstos nesta Lei.”

Art. 3º - O art. 142 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 142. A licença de que trata esta lei poderá ser concedida pelo prazo máximo de até oito anos, podendo ser concedida de uma só vez ou mediante períodos sucessivos de prorrogação, desde que o somatório dos períodos de afastamento não ultrapasse o limite máximo.

§1º O servidor poderá requerer a concessão inicial da licença por período inferior a oito anos, bem como requerer sua prorrogação por períodos sucessivos, observado, em qualquer hipótese, o limite máximo.

§2º Uma vez atingido o limite máximo de afastamento, o servidor somente poderá requerer nova licença para tratar de interesses particulares após permanecer em efetivo exercício por período igual ao tempo total da licença usufruída.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

§ 3º Para os fins do disposto no §2º deste artigo, caso o servidor tenha usufruído o período máximo, deverá permanecer em efetivo exercício por oito anos ininterruptos antes de poder requerer nova licença para tratar de interesses particulares.

§ 5º Para os fins desta Lei, consideram-se sucessivos os períodos de licença concedidos sem que tenha havido o retorno do servidor ao efetivo exercício entre uma concessão e outra.”

Art. 4º - O art. 143 da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, cassar a licença para tratar de interesses particulares (Sem Vencimentos) concedida e determinar que o servidor licenciado reassuma o exercício do cargo, quando assim o exigir o interesse do serviço público municipal, mediante decisão devidamente fundamentada e prazo máximo de 15 (quinze) dias para seu retorno ao efetivo exercício, a partir da notificação que cassou o afastamento.

Parágrafo único. O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício do cargo, mediante requerimento dirigido à autoridade competente.

§ 1º O servidor será considerado formalmente cientificado, mediante a publicação da Portaria de concessão da licença no Diário Oficial do Município, de que deverá retornar obrigatoriamente ao exercício do cargo, no primeiro dia útil subsequente ao término do período de licença concedido.

§ 2º O servidor que não retornar ao exercício do cargo no prazo estabelecido na portaria, sem justificativa legal, caracteriza abandono de cargo público, devendo a Secretaria a qual o servidor é vinculado, adotar as providências cabíveis, concernente a instauração do competente processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Os períodos de licença para tratar de interesses particulares concedidos até quatro anteriores a esta Lei, serão recalculados para fins de aplicação do novo limite previsto no art. 142 desta Lei, se houver interesse do servidor.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar por meio de Portaria ou Decreto, no que couber, os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 7º Ficam mantidos inalterados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 09/86, de 30 de novembro de 1986, que não colidirem com as presentes alterações.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 01 de SETEMBRO de 2026.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.09.01 13:49:18
-03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera os arts. 140, 141, 142 e 143 da Lei Municipal nº 09/86, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pastos Bons, especificamente no que se refere à **Licença para Tratamento de Interesses Particulares (Sem Vencimentos)**.

A presente proposição tem por finalidade atualizar e tornar mais claros os procedimentos de concessão, prorrogação, encerramento e eventual cassação dessa licença, adequando a legislação municipal às necessidades atuais da Administração Pública e garantindo maior segurança jurídica tanto para o servidor quanto para o Município.

Entre as principais alterações, destacam-se:

- **Formalização do pedido:** o servidor deverá requerer a licença com antecedência mínima de 30 dias, permanecendo em exercício até a publicação da Portaria de concessão.
- **Fundamentação obrigatória:** eventual negativa deverá ser motivada, com entrega de cópia da decisão ao servidor, em respeito aos princípios da legalidade, publicidade e transparência.
- **Vedação no estágio probatório:** a licença não poderá ser concedida a servidores que ainda estejam em avaliação.
- **Prazo máximo e contrapartida:** após usufruir o período máximo de afastamento, o servidor só poderá solicitar nova licença após igual período em efetivo exercício.
- **Cassação da licença:** a Administração poderá revogar a licença já concedida quando houver necessidade relevante para a continuidade dos serviços públicos.
- **Retorno obrigatório:** o servidor deverá reassumir suas funções no primeiro dia útil subsequente ao término da licença, sob pena de caracterização de abandono de cargo.

Cumpre destacar ainda que a licença sem vencimentos não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município, uma vez que o servidor afastado não recebe remuneração durante o período de licença. Dessa forma, o direito individual do servidor é preservado sem comprometer os recursos públicos destinados à manutenção da máquina administrativa.

Essas medidas visam equilibrar o direito do servidor de tratar de seus interesses particulares com o dever da Administração de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, fortalecem o planejamento administrativo, impedem afastamentos informais e asseguram maior controle sobre os quadros efetivos do Município.

Senhores Vereadores, trata-se de uma atualização necessária e oportuna, que moderniza o Estatuto dos Funcionários Públicos, valoriza a transparência, preserva o interesse público e confere maior segurança jurídica à relação entre servidores e Administração.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicito o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, certo de que contribuirá para uma gestão municipal mais organizada, eficiente e comprometida com a continuidade dos serviços prestados à população de Pastos Bons.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, em 01 de setembro de 2026.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

Assinado de forma digital por
ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2026.09.01 13:49:37 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal